

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DE

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA SOCIEDADE MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA CNPJ/MF 01.953.758/0001-07

PEDRO PAULO ALVES, nacionalidade brasileira, nascido em 21/09/1966, casado (Comunhão Parcial de Bens), construtor, CPF/MF nº 630.709.959-34, Carteira de Identidade nº 5/R 2.530.896, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Genovês, 676 Bairro Centro, Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP 88701-650, Brasil.

NARA DA SILVA LUIZ ALVES, nacionalidade brasileira, nascida em 10/02/1968, casada (Comunhão Parcial de Bens), advogada, CPF/MF nº 682.839.549-20, Carteira de Identidade nº 2.530.895, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Genovês, 676 Bairro Centro, Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP 88701-650, Brasil, neste ato representada por seu procurador LÁZARO QUADRO E SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/09/1959, divorciado, contabilista, CPF/MF Nº 528.785.207-00, Carteira de Identidade nº 833.708, órgão expedidor SSP/SC, estabelecido na Rua Senador Gustavo Richard, 370 Sala 10, Bairro Centro, Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, CEP 88790-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42202359411 em 25/06/1997, com sede na Avenida João Pinho, 612 Bairro Mar Grosso, Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, CEP 88790-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.953.758/0001-07, fazendo uso do que permite o Art. 44, Inciso VI, combinado com o Art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de Julho de 2001, e alteração do parágrafo único do art. 1.003, resolvem alterar seu Contrato Social e através deste ato transformar o tipo jurídico desta sociedade passando de **Sociedade Empresária Limitada** para **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade a sócia **NARA DA SILVA LUIZ ALVES**, transferindo por venda, de livre e espontânea vontade, paga e satisfeita, que da plena, geral e irrevogável quitação de sua quota do capital social, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) ao sócio **PEDRO PAULO ALVES**, acima qualificado.

Cláusula 2ª – O Capital Social fica inalterado em de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular:

Cláusula 3ª – Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI**.



A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ora resultante da presente transformação passa a reger-se, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO conforme cláusulas e condições abaixo:

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

PEDRO PAULO ALVES, nacionalidade brasileira, nascido em 21/09/1966, casado (Comunhão Parcial de Bens), construtor, CPF/MF nº 630.709.959-34, Carteira de Identidade nº 5/R 2.530.896, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Genovês, 676 Bairro Santo Antônio de Pádua, Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP 88701-620, Brasil.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato, constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede social localizada na Avenida João Pinho, 612 Bairro Mar Grosso, Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina. CEP 88790-000, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A empresa tem por objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO -Ruas, Praças e Calçadas; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS e CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 13/05/1997 e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 03/08/2021

Arquivamento 42600710968 Protocolo 218363818 de 03/08/2021 NIRE 42600710968

Nome da empresa MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 50643262045749

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/08/2021

CLÁUSULA SEXTA – A empresa tem o capital de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – a responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe, ISOLADAMENTE, à **PEDRO PAULO ALVES**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/09/1966, casado (Comunhão Parcial de Bens), construtor, CPF/MF nº 630.709.959-34, Carteira de Identidade nº 5/R 2.530.896, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Genovês, 676 Bairro Santo Antônio de Pádua, Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP 88701-620, Brasil, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional do Estado (CREA/SC, CAU/SC CRA/SC), pertinente à categoria.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de LAGUNA, SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Laguna, SC, 03 de Agosto de 2021.

PEDRO PAULO ALVES

NARA DA SILVA LUIZ ALVES
P/P: LÁZARO QUADRO E SILVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 03/08/2021

Arquivamento 42600710968 Protocolo 218363818 de 03/08/2021 NIRE 42600710968

Nome da empresa MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 50643262045749

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/08/2021



218363818

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI
PROTOCOLO	218363818 - 03/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42600710968
CNPJ 01.953.758/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2021
SOB N: 42600710968

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52878520700 - LÁZARO QUADRO E SILVA - Assinado em 03/08/2021 às 16:44:04

Cpf: 63070995934 - PEDRO PAULO ALVES - Assinado em 03/08/2021 às 16:44:44



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 03/08/2021

Arquivamento 42600710968 Protocolo 218363818 de 03/08/2021 NIRE 42600710968


Nome da empresa MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 50643262045749

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/08/2021

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.953.758/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1997	
NOME EMPRESARIAL MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAGAPAVI CONSTRUTORA E INCORPORADORA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOAO PINHO	NÚMERO 612	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.790-000	BAIRRO/DISTRITO MAR GROSSO	MUNICÍPIO LAGUNA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO magapavi@bizz.com.br	TELEFONE (48) 3646-2123/ (48) 3646-0015		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024** às **09:02:55** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42600710968	CNPJ 01.953.758/0001-07	Arquivamento do ato Constitutivo 25/06/1997	Início da atividade 13/05/1997
Endereço: AVENIDA JOÃO PINHO, 612, MAR GROSSO, LAGUNA, SC - CEP: 88790000			
OBJETO SOCIAL			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS R\$ Capital integralizado: 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
PEDRO PAULO ALVES 630.709.959-34	1.000.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
PEDRO PAULO ALVES 630.709.959-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 10/12/2022	Número 2681	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 480 - Transformação automática para LTDA (art. 41 da Lei no 14.195/21)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

243002483

página: 1/2



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600710968	01.953.758/0001-07	25/06/1997	13/05/1997
Endereço: AVENIDA JOÃO PINHO, 612, MAR GROSSO, LAGUNA, SC - CEP: 88790000			

FLORIANOPOLIS - SC, 26 de Julho de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA
CNPJ: 01.953.758/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:43 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **F0FD.E096.51D0.E1AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.953.758/0001-07
Razão Social: MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA
Endereço: AV JOAO PINHO 612 / MAR GROSSO / LAGUNA / SC / 88790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080706060614742142

Informação obtida em 12/08/2024 09:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA**
CNPJ/CPF: **01.953.758/0001-07**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140244081590**
Data de emissão: **07/08/2024 08:27:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA CNPJ: 01953758000107

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWY5SM4LU7WFX2B1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.laguna.sc.gov.br/>

Laguna (SC), 12 de Agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.953.758/0001-07

Certidão nº: 55133733/2024

Expedição: 12/08/2024, às 09:39:33

Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.953.758/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2423505
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI

Raiz do CNPJ: 01.953.758

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : LAGUNA

Endereço da sede : AVENIDA JOAO PINHO, N 612

Certidão emitida às 08:22 de 24/06/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	01.953.758/0001-07
Número de Ordem do Livro:	27		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.564.373,44	R\$ 3.080.602,18
CIRCULANTE		R\$ 1.105.301,33	R\$ 1.621.530,07
DISPONÍVEL		R\$ 1.105.301,33	R\$ 1.619.783,07
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 81.609,41	R\$ 596.091,15
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 1.023.691,92	R\$ 1.023.691,92
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 0,00	R\$ 1.747,00
DESPESAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 0,00	R\$ 1.747,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.459.072,11	R\$ 1.459.072,11
IMOBILIZADO		R\$ 1.459.072,11	R\$ 1.459.072,11
IMÓVEIS		R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 1.118.963,33	R\$ 1.118.963,33
(-) (-) DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (179.891,22)	R\$ (179.891,22)
PASSIVO		R\$ 2.564.373,44	R\$ 3.080.602,18
CIRCULANTE		R\$ 48.820,33	R\$ 95.097,88
FORNECEDORES		R\$ 27.381,75	R\$ 73.659,30
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 27.381,75	R\$ 73.659,30
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 6.497,98	R\$ 6.497,98
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 6.497,98	R\$ 6.497,98
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 14.940,60	R\$ 14.940,60
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 14.940,60	R\$ 14.940,60
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.515.553,11	R\$ 2.985.504,30
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.515.553,11	R\$ 1.985.504,30
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.515.553,11	R\$ 1.515.553,11
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 469.951,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.AB.88.77.10.40.29.57.6D.11.50.C4.F0.D3.D8.F0.FB.E2.41.7B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	01.953.758/0001-07
Número de Ordem do Livro:	27		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 2.196.355,71
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 2.196.355,71
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (129.939,57)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (129.939,57)
(-) (-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (26.051,92)
(-) (-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (14.276,33)
(-) (-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (65.890,68)
(-) (-) CSLL sobre Lucro Presumido		R\$ 0,00	R\$ (23.720,64)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ (500.420,28)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ (500.420,28)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (957.891,59)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (954.527,24)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (777.705,06)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ 0,00	R\$ (10.750,00)
(-) DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES		R\$ 0,00	R\$ (58.269,42)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (4.598,84)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ (82.256,30)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (20.947,62)
(-) COM VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ (3.364,35)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ 0,00	R\$ (3.364,35)
(-) (+/-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ (27.513,16)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (27.513,16)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (27.513,16)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 580.591,11

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.AB.88.77.10.40.29.57.6D.11.50.C4.F0.D3.D8.F0.FB.E2.41.7B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	01.953.758/0001-07
Número de Ordem do Livro:	27		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI
NIRE	42600710968
CNPJ	01.953.758/0001-07
Número de Ordem	27
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	Laguna
Data do arquivamento dos atos constitutivos	25/06/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2471

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	27
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2471
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.AB.88.77.10.40.29.57.6D.11.50.C4.F0.D3.D8.F0.FB.E2.41.7B-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42600710968	CNPJ 01.953.758/0001-07	
NOME EMPRESARIAL MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Balancetes Diários e Balanços	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 27
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 46.AB.88.77.10.40.29.57.6D.11.50.C4.F0.D3.D8.F0.FB.E2.41.7B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	52878520700	LAZARO QUADRO E SILVA:52878520700	377180324846378793 2	13/12/2023 a 12/12/2024	Não
Diretor	63070995934	PEDRO PAULO ALVES:63070995934	377180320531116765 2	07/08/2023 a 06/08/2024	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	52878520700	LAZARO QUADRO E SILVA:52878520700	377180324846378793 2	13/12/2023 a 12/12/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

46.AB.88.77.10.40.29.57.6D.11.50.C4.F
0.D3.D8.F0.FB.E2.41.7B-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/07/2024 às 10:39:26

A4.58.72.07.1B.BD.03.CA
A5.3F.AF.A1.86.6A.C9.A6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Relatório de Análise Econômica e Financeira

Empresa:	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA	Emp.: 0001
CNPJ:	09.953.758/0001-07	IE: ISENTO
Endereço:	AVENIDA JOÃO PINHO, 612	Mar: MAR
Bairro:	GROSSO	CEP: 88.790-000
Cidade:	LAGUNA - SC	Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Código	Descrição	Índice
1	INDICE DE ENDIVIDAMENTO	3,18%
	Fórmula: (CONTASALDO[301]+CONTASALDO[450])/CONTASALDO[500]	
	Valores: (95.097,88+0,00)/2.985.504,30	
	Contas:	
301	2,01 PASSIVO CIRCULANTE	
450	2,02 PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
500	2,04 PATRIMONIO LIQUIDO	
2	INDICE DE LIQUIDEZ GERAL	1705,11%
	Fórmula: (CONTASALDO[2]+CONTASALDO[130])/CONTASALDO[301]+CONTASALDO[450]	
	Valores: (1.621.530,07+0,00)/(95.097,88+0,00)	
	Contas:	
2	1,01 ATIVO CIRCULANTE	
130	1,02 ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
301	2,01 PASSIVO CIRCULANTE	
450	2,02 PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
3	INDICE DE SOLVENCIA GERAL	3239,40%
	Fórmula: CONTASALDO[1]/CONTASALDO[301]+CONTASALDO[450]	
	Valores: 3.080602,18/(95.097,88+0,00)	
	Contas:	
1	1 ATIVO	
301	2,01 PASSIVO CIRCULANTE	
450	2,02 PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
4	INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	1705,11%
	Fórmula: CONTASALDO[2]/CONTASALDO[301]	
	Valores: 1.621.530,07/95.097,88	
	Contas:	
2	1,01 ATIVO CIRCULANTE	
301	2,01 PASSIVO CIRCULANTE	

PEDRO PAULO ALVES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 630.709.959-34

LAZARO QUADRO E SILVA
CRC: 1-SC-021660/O-0 - Contador
CPF: 528.785.207-00



Relatório de Análise Econômica e Financeira

Empresa:	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA	Emp.: 0001
CNPJ:	09.953.758/0001-07	IE: ISENTO
Endereço:	AVENIDA JOÃO PINHO, 612	Mar: MAR
Bairro:	GROSSO	CEP: 88.790-000
Cidade:	LAGUNA - SC	Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Código	Descrição	Índice
1	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	0,0318
	Fórmula: (CONTASALDO[301]+CONTASALDO[450])/CONTASALDO[500]	
	Valores: (95.097,88+0,00)/2.985.504,30	
	Contas:	
301	2,01 PASSIVO CIRCULANTE	
450	2,02 PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
500	2,04 PATRIMONIO LIQUIDO	
2	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	17,0511
	Fórmula: (CONTASALDO[2]+CONTASALDO[301])/CONTASALDO[450]	
	Valores: (1.621.530,07+0,00)/(95.097,88+0,00)	
	Contas:	
2	1,01 ATIVO CIRCULANTE	
130	1,02 ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
301	2,01 PASSIVO CIRCULANTE	
450	2,02 PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
3	ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL	32,3940
	Fórmula: CONTASALDO[1]/CONTASALDO[301]+CONTASALDO[450]	
	Valores: 3,080602,18/(95.097,88+0,00)	
	Contas:	
1	1 ATIVO	
301	2,01 PASSIVO CIRCULANTE	
450	2,02 PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
4	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	17,0511
	Fórmula: CONTASALDO[2]/CONTASALDO[301]	
	Valores: 1.621.530,07/95.097,88	
	Contas:	
2	1,01 ATIVO CIRCULANTE	
301	2,01 PASSIVO CIRCULANTE	

PEDRO PAULO ALVES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 630.709.959-34

LAZARO QUADRO E SILVA
CRC: 1-SC-021660/O-0 - Contador
CPF: 528.785.207-00





Av. Almirante Lamego, s/n
Bairro Campo de Fora
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3644-8757

Prefeitura Municipal de Laguna

Secretaria de Obras e Saneamento

www.laguna.sc.gov.br

Laguna, 06 de março de 2014

ATESTADO

Atestamos para devidos fins que a empresa **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.953.758/0001-07 e inscrita no CRA nº 1478 – J, presta serviço para o município de Laguna na área de:

- Limpeza em prédios públicos
- Capinação nas ruas
- Varrição nas ruas
- Roçada
- Pintura de meio fio
- Manutenção das praças
- Limpeza da orla do Mar Grosso
- Recolhimento dos entulhos

Com total de 48 (quarenta e oito) funcionários, conforme contrato nº 058/2013/PML.

Todos os serviços prestados conforme contrato.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA - Tabelião - Hilson Carlos Kuerten Costa
Av. Colombo Machado Salles, Centro, Sl. 101, Laguna/SC - CEP 88.790-000
Fone: (48)3644.0100 - e-mail: tabelionatodelaguna@hotmail.com

RECONHECIMENTO 20117

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) ORLANDO RODRIGUES

Laguna, 14 de abril de 2014, 16:08:11
Em testemunho da verdade.

Escrivente - SUELY N URBANO OLIVEIRA
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 -- Total: R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLE97213-2OHG
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO
DE LAGUNA



ORLANDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Obras e Saneamento

Adm. Carlos Eduardo Dufour Ramires
CRA/SC nº 16.835



CONTRATO Nº 058/2013 - PML

"CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAGUNA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS Nº 10.520, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO FEDERAL Nº 3.555/00, E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.756/13"

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles, nº 145, Centro, CGC nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isenta, em Laguna/SC, através da SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, representada no presente instrumento pelo Sr. EVERALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA, CNPJ nº 01.953.758/0001-07, com sede a Rua Gustavo Richard, nº 370, Sala 10, Centro, Laguna/SC, CEP 88790-000, neste ato representado pelo Sr. PEDRO PAULO ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Tubarão/SC, inscrito sob o CPF de nº 630.709.959-34 e RG nº 5/R 2.530.896, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de mão de obra especializada, mediante as cláusulas que reciprocamente aceitam, ratificam, e outorgam, em decorrência do Processo Licitatório nº 43/2013 - PML, na modalidade Pregão Presencial, Homologado em 26/08/2013, em decorrência do Processo Administrativo nº 4286/2013, diante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de "MANUTENÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO", compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no projeto básico (memorial descritivo + planilha orçamentária), projeto executivo (planhas) que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento contratual.

1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários.

1.1.1 No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos a CONTRATADA.

1.2 O CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Contactar com o Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, antes de iniciar as obras/serviços, no sentido de acertar, no local da obra/serviços, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

2. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

3. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros;



- 3.1 Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria de Planejamento do CONTRATANTE, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
4. Não subcontratar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, mediante autorização do órgão competente do CONTRATANTE, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
5. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
6. Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva;
7. Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho;
8. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
9. Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços prestados;
10. Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
11. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como o reparo, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
12. Confeccionar e colocar placa na obra (indicativa da obra e registro histórico) conforme modelo fornecido pelo órgão competente da Secretaria de Planejamento do CONTRATANTE;
13. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelos engenheiros da Secretaria de Planejamento do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com a disposição do Contrato;
15. Restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
16. Providenciar à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer obrigações decorrente de risco da espécie;
17. Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados;
18. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.



19. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
21. Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
22. Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso;
23. Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
24. Apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
25. Providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar ampla fiscalização das obras/serviços executadas pela CONTRATADA, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
2. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos;
3. Efetuar a CONTRATADA dos devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços/obras, o preço global proposto que é R\$ 1.506.062,00 (um milhão quinhentos e seis mil sessenta e dois reais) constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

1.1 Os preços unitários são os constantes na Planilha Orçamentária da proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que independente de sua transcrição faz parte integrante deste contrato.

2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados através de medições de valor correspondente aos serviços realizados pela CONTRATADA, desde que verificados e certificados pela Fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

a) As medições contendo os quantitativos dos serviços efetivamente executados até o último dia de cada mês, com exceção da final, e seus respectivos valores, serão elaborados pela CONTRATADA mediante carta dirigida a Fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-las e aprová-las.



a1) Findo este prazo e não havendo manifestação da Fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura;

a2) Caso a Fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

a3) A aprovação da medição se dará com o "CERTIFICO" do fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado e datado.

b) A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento do material e mão de obra, pois o CONTRATANTE irá ter 11% (onze por cento) do valor relativo a mão de obra, nos termos do que estatui a Lei nº 9.711/98 e demais legislações complementares.

b1) A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, acarretará na retenção dos 11% (onze por cento) do valor bruto, por parte da CONTRATANTE.

2. O pagamento será feito no 20º (vigésimo) dia útil a partir da data final do período de adimplemento de cada medição, através de Ordem Bancária efetuada pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, diretamente ao favorecido na praça e em conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura. Caso não exista Agência BESC na praça indicada, o pagamento será efetuado em agência Bancária indicada pelo Favorecido, porém, sempre através de Ordem Bancária ou depósito entre agências.

a) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Laguna-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

b) Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

3. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o CND do INSS para com a Fazenda Municipal, CRS do FGTS, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

4. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços propostos, são fixos e irremovíveis consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

2. Ocorrendo à prorrogação prevista na cláusula décima segunda deste contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
09/07/2020/220-3.3.90.39.00.00.0080 - Recuperação do Sistema Viário Municipal



CLÁUSULA NONA - DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de: R\$ 1.506.062,00 (um milhão quinhentos e seis mil sessenta e dois reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS.

1. **DE INÍCIO:** Os serviços contratados serão iniciados a partir da assinatura do presente contrato, ou seja, seu início em 26/08/2013 e seu término em 26/08/2014.

2. **DE CONCLUSÃO:** O prazo para a conclusão dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

3. **PRORROGAÇÃO:** O prazo contratual para a conclusão das obras/serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente fundamentada em uma das exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 57 da lei de licitações por iniciativa do CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA.

3.1. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica;

2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste contrato.;

3. A CONTRATADA deverá manter no local das obras/serviços em Diário de Obras, onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da Fiscalização. Os registros feitos receberão o visto do responsável técnico da CONTRATADA e da fiscalização do CONTRATANTE;

4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6. A fiscalização rejeitara os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme Normas Técnicas da ABNT, e outras aplicáveis;

7. A CONTRATADA deverá retirar dos canteiros das obras/serviços todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização.

8. A CONTRATADA deverá proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobra de lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato.

9. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

10. A fiscalização terá direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregado ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

1.1. Os atrasos na execução da obra/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

1.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico do CONTRATANTE, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. No caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, poderá o CONTRATANTE, aplicar as seguintes penalidades:

1.2 No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

2. Em caso de inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto a referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

4. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Laguna.

5. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa.

6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93.
3. Recolhe a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo 1º, do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
4. Nos demais casos previstos na legislação vigente.
5. Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir o contrato nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/ OBRAS

1. Concluídos as obra/serviços objeto deste contrato, ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se termo respectivo, que consignará quitação geral, plenas e recíprocas entre as partes.

2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- NOVAÇÃO

1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



CLÁUSULA NONA - DO SEGUROS E ACIDENTES

1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTES INTEGRANTES

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão Presencial nº 043/2013 - PML, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.





1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais assinam o presente feito em (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Laguna, 26 de Agosto de 2013.

<p>CONTRATANTE:</p>  <p>EVERALDO DOS SANTOS Prefeito Municipal</p>	<p>CONTRATADA:</p>  <p>MAGA PAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA CNPJ nº 01.953.758/0001-07</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>  <p>RUI DE OLIVEIRA QUIRINO CPF nº 300.133.309-00</p>	 <p>GUSTAVO DA GUEDES CPF nº 02.502.789-07</p>



**NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 058/2013 - PML**

Termo Aditivo, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Voluntário Carpes, n° 155, Centro Histórico, CNPJ n° 82.928.706/0001-82, através da Secretaria de transportes e obras representada por seu Secretário Sr. **JONATAN DO NASCIMENTO OVIDIO**, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA**, CNPJ n° 01.953.758/0001-07, com sede a Rua Gustavo Richard, n° 370, Sala 10, Centro, Laguna/SC, CEP 88790-000, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO PAULO ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Tubarão/SC, inscrito sob o CPF de n° 630.709.959-34 e RG n° 5/R 2.530.896, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas que reciprocamente aceitam, ratificam, e outorgam, em decorrência do Processo Licitatório n° 43/2013 - PML, na modalidade Pregão Presencial, **Homologado em 26/08/2013**, em decorrência do Processo Administrativo n° 4050/17, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n° 8.666/93 e respectivas alterações, Decreto n° 4.081 de 30/06/2014 e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do Contrato n° 058/2013- PML até o dia **26/08/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o valor mensal do contrato para 151.643,11 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e onze centavos) totalizando o contrato o valor de 1.819.717,32 (um milhão oitocentos e dezenove mil setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem todos de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Laguna, 14 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

JONATAN DO NASCIMENTO OVIDIO
Secretário Municipal de Transportes e Obras

CONTRATADA:

**MAGAPAVI CONSTRUTORA
TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA
LTDA**

TESTEMUNHAS:

BRUNO ZOPELARO
CPF: 099.838.749-54

LUCAS VERAS SPILLERE
CPF N° 074.023.739-08

À
SCPAR PORTO DE IMBITUBA
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – SGPE PIMB Nº
748/2024

**DECLARAÇÃO SOBRE AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA
EMPRESA (AFE)**

A empresa **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI**, ora denominada Licitante, inscrita no CNPJ nº 01.953.758/0001-07, por intermédio de seu representante legal Sr. Pedro Paulo Alves, portador da Carteira de Identidade nº 2.530.896 SSP/SC e do CPF nº. 630.709.959-34, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2024,
DECLARA:

- 1) Conforme item 7.5.4 – Qualificação técnica (item b) do edital, afirmamos que será apresentada, após a assinatura do contrato, a AFE expedida pela ANVISA para a prestação dos serviços de interesse de saúde pública dentro do porto.

Laguna - SC, 21 de agosto de 2024.



PEDRO PAULO ALVES
Proprietário - Administrador
MAGAPAVI CONSTRUTORA

À
SCPAR PORTO DE IMBITUBA
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – SGPE PIMB Nº
748/2024

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÃO DE SEDE/ESCRITÓRIO

A empresa **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI**, ora denominada Licitante, inscrita no CNPJ nº 01.953.758/0001-07, por intermédio de seu representante legal Sr. Pedro Paulo Alves, portador da Carteira de Identidade nº 2.530.896 SSP/SC e do CPF nº. 630.709.959-34, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2024,
DECLARA:

- 1) Conforme item 7.5.4 – Qualificação técnica (item c) do edital, que instalará sede/escritório no município de Imbituba em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Laguna - SC, 21 de agosto de 2024.



PEDRO PAULO ALVES
Proprietário - Administrador
MAGAPAVI CONSTRUTORA

À
SCPAR PORTO DE IMBITUBA
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – SGPE PIMB Nº
748/2024

DECLARAÇÃO SOBRE ENQUADRAMENTO SINDICAL

A empresa **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI**, ora denominada Licitante, inscrita no CNPJ nº 01.953.758/0001-07, por intermédio de seu representante legal Sr. Pedro Paulo Alves, portador da Carteira de Identidade nº 2.530.896 SSP/SC e do CPF nº. 630.709.959-34, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2024,
DECLARA:

- 1) A empresa se enquadra dentro do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA BRANCA, CERÂMICA VERMELHA DE IMBITUBA E REGIÃO** (CNPJ 84.211.234/0001-78).
- 2) A atividade econômica preponderante é a de **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**, conforme registrado no cartão CNPJ da empresa.

Laguna - SC, 21 de agosto de 2024.



PEDRO PAULO ALVES
Proprietário - Administrador
MAGAPAVI CONSTRUTORA

À
SCPAR PORTO DE IMBITUBA
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – SGPE PIMB Nº
748/2024

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A empresa **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.953.758/0001-07, por intermédio de seu representante legal Sr. Pedro Paulo Alves, portador da Carteira de Identidade nº 2.530.896 SSP/SC e do CPF nº. 630.709.959-34, **DECLARA**, que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2024, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente procedimento licitatório, em nome da empresa que represento.

Laguna - SC, 21 de agosto de 2024.



PEDRO PAULO ALVES
Proprietário - Administrador
MAGAPAVI CONSTRUTORA

À
SCPAR PORTO DE IMBITUBA
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – SGPE PIMB Nº
748/2024

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,
DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À
CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E
DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

A empresa **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTADORA EIRELI**, ora denominada Licitante, inscrita no CNPJ nº
01.953.758/0001-07, por intermédio de seu representante legal Sr. Pedro Paulo
Alves, portador da Carteira de Identidade nº 2.530.896 SSP/SC e do CPF nº.
630.709.959-34, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2024,

DECLARA:

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de Imbituba S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- 4) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.
- 5) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

- 6) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 7) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 8) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- 9) Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, e de proteção de dados pessoais, registro ciência de que os dados pessoais fornecidos serão utilizados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. e, quando não se tratar de atendimento à legislação ou regulamentos, os dados serão tratados para a realização dos procedimentos preliminares à contratação a que se refere este processo licitatório, do qual participamos como parte interessada.

Laguna - SC, 21 de agosto de 2024.



PEDRO PAULO ALVES
Proprietário - Administrador
MAGAPAVI CONSTRUTORA

À
SCPAR PORTO DE IMBITUBA
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – SGPE PIMB Nº
748/2024

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.953.758/0001-07, por intermédio de seu representante legal Sr. Pedro Paulo Alves, portador da Carteira de Identidade nº 2.530.896 SSP/SC e do CPF nº. 630.709.959-34, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Laguna - SC, 21 de agosto de 2024.



PEDRO PAULO ALVES
Proprietário - Administrador
MAGAPAVI CONSTRUTORA